

EMENDA ADITIVA Nº 2/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 112/2025, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.463 DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Acrescenta o § 2º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 112/2025, oriundo da Mensagem nº 9.463.

Art. 1º Acrescenta o seguinte parágrafo segundo, ao Artigo 1º do Projeto de Lei Nº 112/2025:

[...]

§ 2º Do montante total da operação de crédito autorizada por esta Lei, fica assegurada a destinação mínima de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) ao Hospital Regional Agenor de Araújo, destinados à implantação e estruturação do serviço de oncologia, com previsão de execução no período de até 2 (dois) anos.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar a destinação de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) do montante autorizado pelo Projeto de Lei nº 112/2025 para a implantação e estruturação do serviço de oncologia no Hospital Regional Agenor de Araújo, equipamento de referência para o Centro-Sul cearense.

A medida se justifica pela necessidade urgente de ampliação da rede de atenção oncológica no interior do Estado, especialmente em regiões que ainda apresentam deficiência de oferta desse tipo de serviço. Atualmente, pacientes diagnosticados com câncer na área de abrangência de Iguatu e municípios vizinhos precisam se deslocar longas distâncias para receber diagnóstico, tratamento e acompanhamento, o que gera atrasos, descontinuidade terapêutica e maior risco clínico.

O investimento proposto permitirá a instalação de estrutura moderna e adequada para atendimento especializado, incluindo consultórios, salas de procedimentos, equipamentos específicos para oncologia, equipe multidisciplinar e ambiente compatível com as exigências técnicas da legislação sanitária. Trata-se de ação plenamente alinhada às diretrizes da Política Nacional de Atenção Oncológica, que recomenda a regionalização e o acesso descentralizado ao tratamento do câncer.

Além disso, a implantação do serviço de oncologia no Hospital Agenor de Araújo fortalece a lógica da interiorização da saúde, que tem sido uma marca das políticas públicas estaduais, e contribui diretamente para a redução de desigualdades regionais no acesso a serviços de alta complexidade. O prazo estimado de até 2 (dois) anos para execução atende à necessidade de planejamento, instalação, aquisição de equipamentos e habilitação junto ao Ministério da Saúde.

A destinação dos recursos é plenamente compatível com o objeto da operação de crédito autorizada pelo Projeto de Lei nº 112/2025, que prevê investimentos em saúde, educação e segurança pública, conforme diretrizes do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS). A aplicação de parte desse financiamento em oncologia representa um uso socialmente relevante, tecnicamente adequado e alinhado às metas do PPA 2024–2027 para a área da saúde.

Diante da urgência e da importância da ampliação da assistência oncológica no Centro-Sul do Estado, bem como dos impactos positivos para milhares de famílias, solicita-se o apoio dos(as) nobres Parlamentares para aprovação da presente emenda.



AGENOR NETO
Deputado Estadual